



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº 08, DE 19 DE JUNHO DE 2019

"Torna obrigatório por parte dos Shopping Centers a adaptação de 5% dos brinquedos e equipamentos dos Parques de Diversões as necessidades das Pessoas com Deficiência Física ou mobilidade reduzida"

Projeto de Lei nº 59/2017 – autoria do Vereador Valdir Ferreira da Silva

Processo nº 1525/2017

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUETUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º**- É obrigatório a instalação e ou adaptação de pelo menos 5% de seus brinquedos para pessoas com deficiência física e ou mobilidade reduzida.

**Parágrafo Único** - Os brinquedos serão instalados ou adaptados pela empresa responsável pela administração do Parque de diversão.

**Art. 2º**- Os ingressos serão cobrados de acordo com a tabela vigente dos demais brinquedos.

**Art. 3º** - Os brinquedos adaptados deverão ser identificados.

**Art. 4º**- Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para instalação do(s) brinquedos.

**Art. 5º**- A violação desta Lei implica ao infrator a multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cujo valor será reajustado anualmente pelo índice de correção do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, mediante Decreto do Senhor Prefeito Municipal, sem prejuízo de outras sanções legais.

**Art. 6º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUETUBA**, em 19 de junho de 2019, 458º da Fundação da Cidade e 65º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VEREADOR EDSON RODRIGUES  
Presidente



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

**SIMONE BATISTA DA SILVA SANTOS**  
Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares